



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 116/2014**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SRA. ROSIMARI FERREIRA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. **ROSIMARI FERREIRA SANTOS**, residente e domiciliada na Comunidade Rural de Retiro do Pinhal, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 016.278.349-31 e RG nº 6.239.093-0, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pela contratada, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	KG	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE.	2,00	400,00
1	2	300,0	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,13	639,00
1	3	700,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	1,70	1.190,00
1	4	30,0	KG	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	1,50	45,00
1	5	30,0	KG	LIMAO GALEGO, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	3,00	90,00
1	6	2.100,0	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	3,27	6.867,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1	7	300,0	KG	MELANCIA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	1,04	312,00
1	8	2.000,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,56	5.120,00
1	9	800,0	MÇO	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	2,34	1.872,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>16.535,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o

Rosimar

B



objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA**

##### **Pontos de Entrega:**

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.


§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Rosimarely 



#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 16.535,00 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 12 de junho de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706

Rosimary



05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Resimaru 



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO**

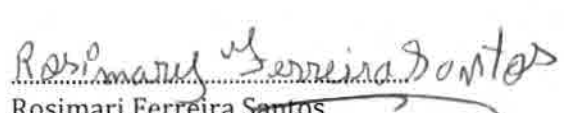
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 12 de junho de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
.....  
Rosimari Ferreira Santos  
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



**PORTARIA Nº 120/2014**  
DATA: 11/06/2014

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 025/95 de 20/10/95 e 006/2010 de 04/03/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de caráter deliberativo de competência partidária, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme segue:

- ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
- TITULARES
- FUNDAÇÃO PONTANA - Claudete Lazaretti
- APAE - Signar Miglioranza Massarotto
- SUPLENTE
- PASTORAL DA PESSOA IDOSA - Teresinha de Jesus Chinelatto
- PASTORAL DA CRIANÇA - Celina Hister

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS  
TITULAR - PAIF - Eliane Alves da Silva  
SUPLENTE - PRF - Maria Dionísia da Silva  
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR  
TITULAR - Beatriz Maria Simonato Paulek  
SUPLENTE - Sirlei Pagnoncelli Stanquevski

**PODER PÚBLICO**

**TITULARES**

- Departamento de Assistência Social - Dayane O Pereira
- Departamento de Saúde - Bernadete Simionato Gedoz
- Departamento de Educação - Vânia Marcendes Vedelago
- Departamento de Finanças - Juliano José Zath De Cói

**SUPLENTE**

- Departamento de Assistência Social - Fernanda Poesch
- Departamento de Saúde - Marli Novakoski
- Departamento de Educação - Edreze K. Vasquevski
- Departamento de Finanças - Samira Dal'Sant

Art. 2º - Designar a servidora Franciele Iuga, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de junho de 2014

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 31/2014**  
DATA: 11/06/2014

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DE ODONTOLOGIA EM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 70 (SETENTA) HORAS DE ATENDIMENTO.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20 (vinte) horas semanais a carga horária de serviços de odontologia no município, passando para 70 (setenta) horas semanais.

Art. 2º - O valor a ser pago, decorrente desta alteração corresponderá ao valor proporcional ao piso salarial do profissional beneficiado pelo aumento da carga horária.

Art. 3º - A contribuição previdenciária das horas ampliadas será recolhida para Fundo Próprio de Previdência Municipal, servida de base quando da aposentaria do servidor, proporcionalmente ao valor recebido, de acordo com a Lei nº 14/2008 de 12 de Março de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fomento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

**Contratados:**

Contrato nº 116/2014 - ROSEMAR FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILLO DA SILVA - CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZEFERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 - PROCESSO Nº 043/2014

TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelandia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 02/07/2014, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelandia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, e qual tem por objeto: "Aquisição de 700 Francos, para dar atendimento as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deste Município", conforme especificado no Termo de Referência - Anexo "I" do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelandia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licit@cedvian.pr.gov.br](mailto:licit@cedvian.pr.gov.br). Clevelandia, 13 de junho de 2014. Sonia Maria Altenrath Pregonera

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 - PROCESSO Nº 035/2014

Data Abertura: 10/06/2014 Horário: 10h Objeto: "Aquisição de cestas básicas, para atendimento a famílias carentes ou em situação vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste município", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe ao licitante adiante mencionado: MARIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ sob nº 17.672.469/0001-70, Lote 01, Item 01: R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 142.740,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos quarenta reais), em conformidade com as condições de sua proposta, Clevelandia, 13 de junho de 2014. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR**  
**PORTARIA Nº 088/2014, de 13 de junho de 2014.**

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e em virtude de aprovação no Concurso Público, Homologado pelo Decreto nº 001 de 09 de Janeiro de 2013

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ROBERTO BOKALUN, portador do RG nº 10.234.942-1 e CPF nº 304.019.099-72, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, 13 de junho de 2014.

Mauro César Cenci  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 838/2014 de 13 de Junho de 2014.**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saude do Iguaçu, aprovou e em MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, conforme a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, nos termos das Resoluções CMN nº 2.515, de 29/06/1998 e nº 3.844 de 23/03/2010, Regulamentadas pela Circular nº 3.491 de 24/03/2010, todas do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 93.872, de 23/11/1988, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica e de acessibilidade em diversas ruas do perímetro urbano deste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantir o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a requerer parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Fundo de Participação Municipal - FPM ou outro tributo que venha substituí-lo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais dos fundos e fazes face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, 13 de junho de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2014 - Contrato nº 2479/2013.GP. Chamação Pública nº 01/2013, Dispensa nº 75/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco. OBJETO: O fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009. ADITAMENTO: Do Pato Branco - Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso I, e na cláusula décima nona do referido contrato, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando nº 192/2014, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para mais 60 dias, ou seja, até 06 de agosto de 2014. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Inácio Festuggato - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2014. Chamamento nº 94/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Éteres Clínicas Integradas Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL VALOR. O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 5.000,00, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 60.000,00. PAGAMENTO: A Contratante efetuará o pagamento até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.115 - 3390390, Código Reduzido 547 - Reserva de Saldo 2906 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432.128 - 3390390, Código Reduzido 569 - Reserva de Saldo 2907, INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 13 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anelise Yamamoto - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 031/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itapejarense, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, em que se registra o seguinte: para a Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Maria Leimene Hoffmann, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Jvo Dalpiaz - Me, com o valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itapejara D'Oeste, 13 de junho de 2014.

Eliandre Luis Pichetti,  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 121/2014 - GP**  
DATA: 11/06/2014

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 018/01 de 11 de Outubro de 2001:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato até 31 de Dezembro de 2016, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

**PRESIDÊNCIA:**

- Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal
- COORDENADORIA EXECUTIVA:
- Marietela Paulek - Chefe de Gabinete
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Representantes:
- Presidente: Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal
- Câmara de Vereadores - Benito Paulek
- Departamento de Saúde - Bernadete Simionato Gedoz
- Departamento de Educação e Cultura - Simone Fátima Perera
- Departamento de Esportes e Lazer - Air de Oliveira Lima Júnior
- Departamento de Agricultura - Valdeir Germiniani
- Departamento de Assistência Social - Beatriz Maria Simonato Paulek
- Departamento de Viação e Obras e Serviços Públicos - Volmir Carlos Rottava
- Departamento de Administração - José Carlos Stanquevski
- Clubes de Serviços - Ivandro Garcia Leite
- Associação Comercial e Empresarial - Paulo Tomem
- Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Ademir Scheffer
- Polícia Militar - Mauro Luis Rataiczik
- Associações de Bairros:
- Bairro Novoel -
- Bairro Planalto
- Bairro Graciano
- Bairro Ruza
- Bairro Agua Azul

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 84/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0619

Página 10 / 104

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

## DECRETO N.º 5.555, de 12 de junho de 2014.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 111/2014 de 15/05/2014 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que preconiza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidora, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora, Beatriz Bernieri, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 171.694/PR, designada para atuar na equipe de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Vista Alegre, neste Município, a partir de 02(dois) de junho de 2014.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanal, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º. A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 5º. Fica concedido, a partir de 02/06/2014, para Servidora do caput deste artigo, adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário base, por deslocar-se para prestar serviços de assistência de enfermagem junto ao Programa Estratégia Saúde da Família na Área de Abrangência de Vista Alegre, neste Município.

§ 6º. A qualquer tempo a ampliação da carga horária, o adicional de deslocamento para interior e consequentemente o horário diário de trabalho estabelecido poderá ser cancelada, reformando a funcionária à carga horária e vencimento correspondente a trinta horas semanal.

2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas ações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

## RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 116/2014 - RÔSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILO DA SILVA - CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZEFERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## Mês de Junho de 2014

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provedor Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado/Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
04/06/2014	3.030	10/06/2014	Elaine Rose Gattuso	Auxiliar de Odontologia	042 de 27/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 22/11/2013- Ed. 5936.	053 de 11/03/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 12/03/2014- Ed. 6024.	068 de 27/05/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 28/05/2014- Ed. 6087.	5.551 de 06/06/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 07/06/2014- Ed. 6096.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2014

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

### PREFEITURA

#### AVISO Nº 01

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de horas máquina de Escavadeira Hidráulica, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 01/07/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 13 de junho de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 117/2014**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E: O SR. SANDRO MURILO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **SANDRO MURILO DA SILVA**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Anita Garibaldi, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 911.074.239-53 e RG nº 6.057.065-5, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	500,0	KG	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES	1,94	970,00
2	2	500,0	UN	ACELGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CABECA, FIRME E INTACTA, MINIMO 1,5 KG.	2,95	1.475,00
2	3	5.670,0	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	1,91	10.829,70
2	4	100,0	KG	BATATA SALSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	5,62	562,00
2	5	100,0	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,13	213,00
2	6	500,0	KG	MELANCIA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	1,04	520,00
2	7	100,0	KG	MELAO AMARELO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU	2,60	260,00

Sandro



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



				LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.		
2	8	350,0	KG	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.	2,92	1.022,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>15.851,70</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

Sandro



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA**

**Pontos de Entrega:**

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado sendo o valor total estimado de **R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 12 de junho de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

Somado .



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Somduo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO**

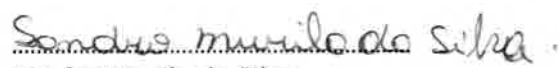
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 12 de junho de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
.....  
Sandro Murilo da Silva  
Contratado

Testemunhas:

.....

.....



**PORTARIA Nº 120/2014**  
DATA: 11/06/2014

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos no artigo 11 da Lei Municipal nº 025/95 de 20/10/95 e 008/2010 de 04/03/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição partidária, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme segue:

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- TITULARES

- FUNDAÇÃO FONTANA - Claudete Lazaretti

- APAE - Sigmar Miglioranza Massarotto

SUPLENTE

- PASTORAL DA PESSOA IDOSA - Terezinha de Jesus Chinelatto

- PASTORAL DA CRIANÇA - Celine Hiater

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

TITULAR - PAIF - Eliane Alves da Silva

SUPLENTE - PBF - Maria Diuense da Silva

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR

TITULAR - Beatriz Maria Simonato Paulek

SUPLENTE - Sirllei Pagnocelli Stanqueviski

PODER PÚBLICO

TITULARES

- Departamento de Assistência Social - Dayane O Pereira

- Departamento de Saúde - Bernadete Simonato Gedoz

- Departamento de Educação - Vânia Marcondes Vedelago

- Departamento de Finanças - Juliano Jose Zath De Col

SUPLENTE

- Departamento de Assistência Social - Fernanda Pnersch

- Departamento de Saúde - Marli Novakoski

- Departamento de Educação - Edrice K. Vasqueviski

- Departamento de Finanças - Samira Dal'Sant

Art. 2º - Designar a servidora Franciele Iuga, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**PÚBLICAR-SE E CUMPRAR-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de junho de 2014

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

LEI Nº 31/2014

DATA: 11/06/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DE ODONTOLOGIA EM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 70 (SETENTA) HORAS DE ATENDIMENTO".

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20 (vinte) horas semanais a carga horária de serviços de odontologia no município, passando para 70 (setenta) horas semanais.

Art. 2º - O valor a ser pago, decorrente desta alteração corresponderá ao valor proporcional ao piso salarial do profissional beneficiado pelo aumento da carga horária.

Art. 3º - A contribuição previdenciária das horas ampliadas será recolhida para o Fundo Próprio de Previdência Municipal, servida de base quando da aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao valor recebido, de acordo com a Lei nº 14/2008 de 12 de Março de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 116/2014 - ROSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILHO DA SILVA - CPF nº 91.1.074.239-33, valor total estimado de R\$ 13.851,70 (treze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZÉPERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vívda, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2014 - PROCESSO Nº. 043/2014

TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 02/07/2014, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Aquisição de Pão Francês, para dar atendimento as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deste Município", conforme especificado no Termo de Referência - Anexo "1" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licitacoes@cpm.clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@cpm.clevelandia.pr.gov.br). Clevelândia, 13 de junho de 2014. Sonia Maria Altenrath Pregoira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014 - PROCESSO Nº. 035/2014

Data Abertura: 10/06/2014 Horário: 10h Objeto: "Aquisição de cestas básicas, para atendimento a famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste município", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe ao licitante adiante mencionado: MARIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ sob nº. 17.672.469/0001-70, Lote 01, Item 01: R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 142.740,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos quarenta reais), em conformidade com as condições de sua proposta. Clevelândia, 13 de junho de 2014. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR**

PORTARIA Nº 088/2014, de 13 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e em virtude de aprovação no Concurso Público, Homologado pelo Decreto nº 001 de 09 de Janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMINAR JOSÉ ROBERTO BOCALON, portadora do RG nº 10.358.392-1 e CPF nº 304.019.099-77, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, 13 de junho de 2014

Mauro Cesar Cenci

Prefeito Municipal

**LEI Nº 858/2014 de 13 de JUNHO de 2014.**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saude do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**TÍTULO**

**E**

**1**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, conforme a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, nos termos das Resoluções CMN nº 2.515, de 29/06/1998 e nº 3.844 de 23/03/2010, Regulamentadas pela Circular nº 3.491 de 24/03/2010, todas do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica e de acessibilidade em diversas ruas do perímetro urbano deste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantir o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a requerer parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Fundo de Participação Municipal - FPM ou outro tributo que venha substituí-lo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei de verão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, 13 de junho de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2014 - Contrato nº 2479/2013 GP. Chamada Pública nº 01/2013, Dispensa nº 75/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco. OBJETO: O fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso I, e sua cláusula décima nona do referido contrato, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando nº 192/2014, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para mais 60 dias, ou seja, até 06 de agosto de 2014. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jacir Festuggatto - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2014. Chamamento nº 04/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Eteres Clínicas Integradas Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnose e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 5.000,00, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 60.000,00. PAGAMENTO: A Contratante efetuará o pagamento até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.125 - 33903900. Código Reduzido 547 - Reserva de Saldo 2906 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432.128 - 33903900. Código Reduzido 569 - Reserva de Saldo 2907. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição." Pato Branco, 13 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anelise Yamamoto - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 031/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itapejarense, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 977/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Maria Leonilde Hoffmann, com o valor total de R\$ 3.400,00 (Três mil reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Ivo Dalpizio - Me, com o valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO Itapejara D'Oeste, 13 de junho de 2014.

Flaviano Luiz Pichetti,

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 121/2014 - GP

DATA: 11/06/2014

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 018/01 de 11 de Outubro de 2001:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato até 31 de Dezembro de 2016, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

PRESIDÊNCIA:

Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

COORDENADORA EXECUTIVA:

Maristela Paulek - Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Representantes:

Presidente: Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores - Bento Paulek

Departamento de Saúde - Bernadete Simonato Gedoz

Departamento de Educação e Cultura - Simone Fatima Perera

Departamento de Esportes e Lazer - Air de Oliveira Lima Júnior

Departamento de Agricultura - Valdeir Germiniani

Departamento de Assistência Social - Beatriz Maria Simonato Paulek

Departamento de Viação e Obras e Serviços Públicos - Volmir Carlos Rottava

Departamento de Administração - José Carlos Stanqueviski

Clubes de Serviços - Ivandro Garcia Leite

Associação Comercial e Empresarial - Paulo Tomem

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Ademar Scheffer

Polícia Militar - Mauro Luis Rataiczki

Associações de Bairros:

Bairro Novo

Bairro Planalto

Bairro Grizolo

Bairro Rima

Bairro Água Azul

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 84/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 11 de junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0619

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### DECRETO N.º 5.555, de 12 de junho de 2014.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 – EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 111/2014 de 15/05/2014 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que preconiza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidora, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora, Beatriz Bernieri, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 171.694/PR, designada para atuar na equipe de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Vista Alegre, neste Município, a partir de 02(dois) de junho de 2014.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanal, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º. A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 5º. Fica concedido, a partir de 02/06/2014, para Servidora do caput deste artigo, adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário base, por deslocar-se para prestar serviços de assistência de enfermagem junto ao Programa Estratégia Saúde da Família na Área de Abrangência de Vista Alegre, neste Município.

§ 6º. A qualquer tempo a ampliação da carga horária, o adicional de deslocamento para interior e consequentemente o horário diário de trabalho estabelecido poderá ser cancelada, retornando a funcionária à carga horária e vencimento correspondente a trinta horas semanal.

§ 7º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 116/2014 – ROSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 – SANDRO MURILO DA SILVA – CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Contrato nº 118/2014 – VALDIR XAVIER DE ARAUJO – CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 – ZEFERINO ZAMARCHI – CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Mês de Junho de 2014

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº.	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
329 de 15/06/2014	3.030	10/06/2014	Elaete Reis Galvão	Auxiliar de Odontologia	042 de 21/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 22/11/2013- Ed. 5936.	053 de 11/03/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 12/03/2014- Ed. 6024.	068 de 27/05/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 28/05/2014- Ed. 6067.	5.551 de 06/06/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 07/06/2014- Ed. 6066.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2014

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

### AVISO Nº 01

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de horas máquina de Escavadeira Hidráulica, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 01/07/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote,

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 13 de junho de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 118/2014**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E: O SR. VALDIR XAVIER DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **VALDIR XAVIER DE ARAUJO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 372.917.509-20 e RG nº 1.896.915, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	500,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	1,70	850,00
3	2	1.500,0	KG	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	3,78	5.670,00
3	3	1.000,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,56	2.560,00
3	4	800,0	UN	SUCO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVACAO FORA DE REFRIGERACAO, VARIOS SABORES EMBALAGEM DE 500 ML	5,95	4.760,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>13.840,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



**CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA**

**Pontos de Entrega:**

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado sendo o valor total estimado de **R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irremovíveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE

Val 650



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 12 de junho de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Valdo



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 12 de junho de 2014.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

Valdir Xavier de Araujo  
Contratado

Testemunhas:

.....

.....



**PORTARIA Nº 120/2014**  
DATA: 11/06/2014

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos do artigo 11 da Lei Municipal nº 025/95 de 20/10/93 e 006/2010 de 04/03/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme segue:

- ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- TITULARES

- FUNDAÇÃO FONTANA - Claudete Lazaretti

- APAE - Sigmar Miglioranza Massarotto

SUPLENTES

- PASTORAL DA PESSOA IDOSA - Terzinha de Jesus Chinelatto

- PASTORAL DA CRIANÇA - Celine Faria

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

TITULAR - PAIF - Eliane Alves da Silva

SUPLENTE - PRF - Maria Dimesena de Silva

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR

TITULAR - Beatriz Maria Simonato Paulek

SUPLENTE - Sirlei Pagnoncelli Stanquevski

PODER PÚBLICO

TITULARES

Departamento de Assistência Social - Dayane O Pereira

Departamento de Saúde - Bernadete Simonato Gedoz

Departamento de Educação - Vânia Marcundes Vedelago

Departamento de Finanças - Juliano José Zath De Col

SUPLENTES

- Departamento de Assistência Social - Fernanda Puerich

- Departamento de Saúde - Marli Novakoski

- Departamento de Educação - Editeir K. Stanquevski

- Departamento de Finanças - Samira Dal'Sant

Art. 2º - Designar a servidora Franciele Iuga, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 11 de Junho de 2014

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

**LEI Nº 31/2014**

DATA: 11/06/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DE ODONTÓLOGIA EM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 70 (SETENTA) HORAS DE ATENDIMENTO".

A Câmara Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20 (vinte) horas semanais a carga horária de serviços de odontologia no município, passando para 70 (setenta) horas semanais.

Art. 2º - O valor a ser pago, decorrente desta alteração corresponderá ao valor proporcional ao piso salarial do profissional beneficiado pelo aumento da carga horária.

Art. 3º - A contribuição previdenciária das horas ampliadas será recolhida para o Fundo Próprio de Previdência Municipal, servida de base quando da aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao valor recebido, de acordo com a Lei nº 14/2008 de 12 de Março de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2014.

Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitária e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 116/2014 - ROSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILO DA SILVA - CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZEFERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2014 - PROCESSO Nº. 043/2014**

TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 02/07/2014, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Aquisição de Pão Francês, para dar atendimento às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deste Município", conforme especificado no Termo de Referência - Anexo "T" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [l@silvestre.dia.pr.gov.br](mailto:l@silvestre.dia.pr.gov.br). Clevelândia, 13 de junho de 2014. Sonia Maria Allessarth Gregoire

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014 - PROCESSO Nº. 035/2014**

Data Abertura: 10/06/2014 Horário: 10h Objeto: "Aquisição de cestas básicas, para atendimento a famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste município", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do edital. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe ao licitante adiante mencionado: MARIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ sob nº. 17.672.469/0001-70, Lote 01, Item 01, R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 142.740,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos quarenta reais), em conformidade com as condições de sua proposta. Clevelândia, 13 de junho de 2014. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR**

**PORTARIA Nº 088/2014, de 13 de Junho de 2014.**

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e em virtude de aprovação no Concurso Público, Homologado pelo Decreto nº 001 de 09 de Janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ROBERTO CUNHA, graduado do R\$ nº 19.234.892-1 e CPF nº 304.019.099-72, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 13 de Junho de 2014

Mauro César Cenci

Prefeito Municipal

**LEI Nº 858/2014 de 13 de Junho de 2014.**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, conforme a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, nos termos das Resoluções CMN nº 2.515, de 29/06/1998 e nº 3.844 de 23/03/2010, Regulamentadas pela Circular nº 3.491 de 24/03/2010, todas do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº93.872, de 23/12/1986, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica e de acessibilidade em diversas ruas do perímetro urbano deste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantir o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a requerer parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Fundo de Participação Municipal- FPM ou outro tributo que venha substituí-lo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei de verão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais das dotações a serem face aos pagamentos de amortizações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 13 de junho de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI  
Prefeito



**EXTRATO TERMO DE ADILTIMENTO Nº 01/2014 - Contrato nº 2479/2013.GP (Chamada Pública nº 01/2013, Dispensa nº 75/2013). PARTES: Município de Pató Branco e Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pató Branco. OBJETO: O fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009. ADILTIMENTO: Du Prato: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso I, e sua cláusula décima nona do referido contrato, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando nº 192/2014, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para mais 60 dias, ou seja, até 06 de agosto de 2014. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 06 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Lucas Festuggio - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2014. Chamamento nº 04/2014. PARTES: Município de Pató Branco e Eterea Clínicas Integradas Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pató Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 5.000,00, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 60.000,00. PAGAMENTO: A Contratante efetuará o pagamento até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.125 - 33903900, Código Reduzido 547 - Reserva de Saldo 2906 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432.128 - 33903900, Código Reduzido 569 - Reserva de Saldo 2907. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pató Branco, 13 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anelise Yamamoto - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 031/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itapejarana", decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 977/2014, em que seguiu-se a seguinte para o lote nº 01, item nº 02, empresa Maria Leocádia Hoffmann, com o valor total de R\$ 3.100,00 (Três mil reais) e para o lote nº 01, item nº 04, a empresa Ivo Dalpiaz - Me, com o valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO Itapejara D'Oeste, 13 de Junho de 2014.

Eliandro Luis Pichetti,

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 131/2014 - GP**  
DATA: 11/06/2014

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 018/01 de 11 de Outubro de 2001:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para mandato até 31 de Dezembro de 2016, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do Município de Maripólis, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

PRESIDÊNCIA:

Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

COORDENADORIA EXECUTIVA:

Mariângela Paulek - Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Representantes:

Presidente: Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Clusara de Vereadores - Bento Paulek

Departamento de Saúde - Bernadete Simonato Gedoz

Departamento de Educação e Cultura - Simone Fátima Perera

Departamento de Esportes e Lazer - Air de Oliveira Lima Júnior

Departamento de Agricultura - Valdeir Germaini

Departamento de Assistência Social - Beatriz Maria Simonato Paulek

Departamento de Viação e Obras e Serviços Públicos - Volmir Carlos Rottava

Departamento de Administração - José Carlos Stanquevski

Clubes de Serviços - Ivandro Garcia Leite

Associação Comercial e Empresarial - Paulo Tomem

Companhia de Saneamento de Paraná - SANEPAR - Ademair Scheffer

Polícia Militar - Mauro Luis Rataciuk

Associações de Bairros:

Bairro Novoel

Bairro Planalto

Bairro Grêmio

Bairro Rosa

Bairro Água Azul

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 34/2013.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 11 de Junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0619

Página 10 / 104

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe de Divisão de Recursos Humanos

## DECRETO N.º 5.555, de 12 de junho de 2014.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 111/2014 de 15/05/2014 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que preconiza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidora, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora, Beatriz Bernieri, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 171.694/PR, designada para atuar na equipe de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Vista Alegre, neste Município, a partir de 02(dois) de junho de 2014.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanal, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º. A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 5º. Fica concedido, a partir de 02/06/2014, para Servidora do caput deste artigo, adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário base, por deslocar-se para prestar serviços de assistência de enfermagem junto ao Programa Estratégia Saúde da Família na Área de Abrangência de Vista Alegre, neste Município.

§ 6º. A qualquer tempo a ampliação da carga horária, o adicional de deslocamento para interior e consequentemente o horário diário de trabalho estabelecido poderá ser cancelada, retornando a funcionária à carga horária e vencimento correspondente a trinta horas semanal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe de Divisão de Recursos Humanos

## RESUMO DE CONTRATOS

Referente a inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 116/2014 - ROSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILO DA SILVA - CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZEFERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## Mês de Junho de 2014

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
02 de Junho/2014	1.030	10/06/2014	Eliane Reis Oskore	Auxiliar de Desenvolvimento	043 de 21/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 22/11/2013- Ed. 5936	053 de 11/03/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 12/03/2014- Ed. 6024	058 de 27/05/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 07/06/2014- Ed. 6087	5.551 de 06/06/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 07/06/2014- Ed. 6096

Coronel Vivida, 10 de junho de 2014

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

## AVISO Nº 01

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de horas máquina de Escavadeira Hidráulica, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 01/07/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 13 de junho de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOIRO





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 119/2014**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E: O SR. ZEFERINO ZAMARCHI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **ZEFERINO ZAMARCHI**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Palmeirinha, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 627.805.499-04 e RG nº 3.119.432-6, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	840,0	KG	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES, RACHADURAS OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,47	2.074,80
4	2	200,0	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,13	426,00
4	3	3.000,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	1,70	5.100,00
4	4	200,0	KG	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	1,50	300,00
4	5	100,0	KG	LIMAO GALEGO, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	3,00	300,00
4	6	2.100,0	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	3,27	6.867,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4	7	1.500,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,56	3.840,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>18.907,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

##### Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado sendo o valor total estimado de **R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 12 de junho de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 12 de junho de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Zeferino Zamarchi  
Contratado

Testemunhas:

.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0619

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### DECRETO N.º 5.555, de 12 de junho de 2014.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 111/2014 de 15/05/2014 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que preconiza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidora, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora, Beatriz Bernieri, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 171.694/PR, designada para atuar na equipe de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Vista Alegre, neste Município, a partir de 02(dois) de junho de 2014.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanal, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º. A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 5º. Fica concedido, a partir de 02/06/2014, para Servidora do caput deste artigo, adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário base, por deslocar-se para prestar serviços de assistência de enfermagem junto ao Programa Estratégia Saúde da Família na Área de Abrangência de Vista Alegre, neste Município.

§ 6º. A qualquer tempo a ampliação da carga horária, o adicional de deslocamento para interior e conseqüentemente o horário diário de trabalho estabelecido poderá ser cancelada, retornando a funcionária à carga horária e vencimento correspondente a trinta horas semanal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 10/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 116/2014 - ROSIMARI FERREIRA SANTOS - CPF nº 016.278.349-31, valor total estimado de R\$ 16.535,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Contrato nº 117/2014 - SANDRO MURILO DA SILVA - CPF nº 911.074.239-53, valor total estimado de R\$ 15.851,70 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Contrato nº 118/2014 - VALDIR XAVIER DE ARAUJO - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais).

Contrato nº 119/2014 - ZEFERINO ZAMARCHI - CPF nº 627.805.499-04, valor total estimado de R\$ 18.907,80 (dezoito mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Coronel Vívda, 12 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Mês de Junho de 2014

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Tempo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Carga Pública	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado/Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
22/10/2014	3.030	10/06/2014	Elaine Rose Góes	Auxiliar de Odontologia	042 de 21/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste do Pato Branco, PR em 22/11/2013- Ed. 5936.	053 de 11/03/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste do Pato Branco, PR em 12/03/2014- Ed. 6024.	068 de 27/05/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste do Pato Branco, PR em 28/05/2014- Ed. 6087.	5.551 de 06/06/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste do Pato Branco, PR em 07/06/2014- Ed. 6096.

Coronel Vívda, 10 de junho de 2014

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

### PREFEITURA

#### AVISO Nº 01

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de horas maquina de Escavadeira Hidráulica, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 01/07/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 13 de junho de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO